

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná



## PORTARIA Nº 057/2014

O Prefeito do Município de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o Decreto nº 017/2014, de 10 de junho de 2014 e os Arts. 33,34 e 35 da Seção XII da Lei Municipal nº 90/97 de 20/03/1997 (ESMJS),

## RESOLVE

Art. 1°. - Considerando o Decreto nº 017/2014, de 10 de junho de 2014 e os termos do art. 33 da Lei Municipal nº. 90/97, fica extinto o cargo de Funileiro/Pintor, e declarada sua desnecessidade no Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Art. 2°. – O provimento ao cargo de Motorista se dá ao aproveitamento, nos termos do art. 35 da Lei Municipal nº 90/97, ao servidor, Sr. Jecqueson Cleiton da Silva Rebequi, portador da CTPS nº. 4845246 Série 001-0PR para o exercício de funções compatíveis com sua capacidade física e mental.

Art. 3°. – Fica assegurado ao servidor a remuneração referente ao cargo de Motorista, conforme o nível da Tabela de Vencimentos do Anexo VIII, da Lei Municipal n°. 180/2002, de 20/12/2002.

Art. 4°. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário e com posterior publicação.

# PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiaí do Sul - PR, 11 de junho de 2014.

Marcio Leandro da Silva Prefeito Municipal

PIPE POACE NO LORMAL

in 12, 06

sdicop 1166

rf A7



## MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº. 76.408.061/0001-54 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná



#### **ERRATA**

Na publicação da Portaria nº 057/2014, no Jornal Folha Extra, edição de nº. 1156, página A 7, do dia 12 de junho de 2014, onde se lê:

Art. 1°. – Considerando o Decreto nº **07/2014**, de 10 de junho de 2014 e os termos do art. 33 da Lei Municipal nº. 90/97, fica extinto o cargo de Funileiro/Pintor, e declarada sua desnecessidade no Quadro de Servidores Efetivos do Município, leia-se: Art. 1°. – Considerando o Decreto nº **017/2014**, de 10 de junho de 2014 e os termos do art. 33 da Lei Municipal nº. 90/97, fica extinto o cargo de Funileiro/Pintor, e declarada sua desnecessidade no Quadro de Servidores Efetivos do Município.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Jundiaí do Sul – PR, 13 de junho de 2014.

Marcio Leandro da Silva Prefeito Municipal